



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## PROCESSO Nº 015/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

### AVISO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, às 09:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 23 de junho de 2020.

Diego Ribeiro Ferreira

Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO Nº 015/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

A **Prefeitura Municipal de Palma**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, Palma/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **LICITAÇÃO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, do tipo **MENOR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço supra, **no dia 06 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**ÁREA SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Administração.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: DIA: 06/07/2020 ÀS 09:00 horas.**

**LOCAL:** Sala de Licitações - Pregão, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP 36.750-000 no prédio da Prefeitura.

**HORÁRIO DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas** (horário de Brasília), quando deverão ser apresentados todos os documentos pertinentes ao credenciamento conforme cláusula 05 do edital.

Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, momento este que deverá ser entregue os envelopes de “Proposta Comercial” e Documentação de habilitação relativos à licitação.

## **1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica especializada para: Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória..

**ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.**

1.2. O julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

- 1.2. O valor máximo de desembolso, pelo MUNICÍPIO DE PALMA, para contratação do objeto desta licitação é de R\$19,80 para cada R\$100,00 recuperado. Estima-se o valor máximo de **R\$ 1.000.000,00**, para os serviços a serem prestados.

## 2. DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente licitação, na modalidade legalmente denominada PREGÃO PRESENCIAL, reger-se-á pelas disposições da Lei Nacional nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Nacional nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo dirigi-lo, o Pregoeiro, através do e-mail: **licitacao@palma.mg.gov.br** ou **protocolá-lo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma**, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000, que funciona de 12:00 Horas às 16:30 Horas, sob pena de não acolhimento.

3.2. Poderá impugnar o presente instrumento convocatório, qualquer licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, devendo dirigi-lo, o Pregoeiro, através do e-mail: **licitacao@palma.mg.gov.br** ou **protocolá-lo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma**, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000, que funciona de 12:00 Horas às 16:30 Horas, sob pena de não acolhimento.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

3.5. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados no Portal do município - [www.palma.mg.gov.br](http://www.palma.mg.gov.br) - a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor do pedido formulado.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**3.8.** Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e Anexos, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas e instituições que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste edital, as seguintes:

**4.1.1.** Pessoas jurídicas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

**4.1.2.** Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital;

**4.1.3.** Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

**4.1.4.** Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, consideradas habilitadas, em ato próprio.

### **4.2. Não poderão participar da presente licitação:**

**4.2.1.** Empresas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada;

**4.2.2.** Empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual;

**4.2.3.** Empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores da Prefeitura Municipal de Palma/MG;

**4.2.4.** Empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5,0% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**4.3.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4.4.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de exclusão do certame.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Aberta a fase para credenciamento às **09:00 h do dia 06 de julho de 2020**, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro os documentos abaixo relacionados



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



originais ou cópias autenticadas em cartório, ou em cópias simples acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio:

## 5.1.1. Quanto aos representantes:

I. Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia;
- b) Estatuto/Contrato social ou outro instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de **procurador**:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia;
- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular (**com firma reconhecida em cartório**), do qual constem poderes específicos para: representar a proponente em todas as etapas do pregão presencial; apresentar envelopes proposta de preços e documentos de habilitação; formular e/ou desistir verbalmente de lances ou ofertas na etapa de lances; negociar redução de preço; desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo II);
- c) Estatuto/Contrato social ou outro

## 5.1.2. Demais documentos para **CRENCIAMENTO**:

- I. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do **Anexo III**;
- II. Declaração de conformidade com todos os termos do Edital, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**.

## 5.1.3. Para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, para participação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;
- II. **Certidão emitida por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas atestando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Se tratando de Microempreendedor Individual, apresentar o certificado da condição.

**5.1.3.1.** A certidão prevista no item 5.1.3.II, se não mencionar o prazo de validade, será considerada **válida pelo período de 90 (noventa) dias**, a contar da data da sua emissão.

**5.2.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**5.3.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**5.3.1.** A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

**5.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO PRESENCIAL, sob pena de exclusão sumária dos representados.

**5.5.** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões públicas desta licitação, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**5.6.** O Estatuto/Contrato social ou outro instrumento constitutivo da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**5.7. O credenciamento não é obrigatório, podendo o licitante participar do certame sem representante credenciado, implicando na desistência de prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.**

**5.7.1.** Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, juntamente com os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, deverão ser apresentados à parte (fora dos envelopes), o Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da empresa, Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conformidade com todos os termos do Edital e Documentos comprobatórios de ME/EPP (se for o caso).

## 6. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**6.2.** Os envelopes poderão ser protocolizados na sala do Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de PALMA/MG, localizado à Praça Getulio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000, que funciona de 12:00 Horas às 16:30 Horas, neste mesmo endereço ou entregue pessoalmente na sala de reuniões de licitações até a hora de abertura.

**6.2.1.** O MUNICÍPIO DE PALMA/MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

**6.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

**6.4.** Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados.

**6.5.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo de Proposta de Preços - **Anexo VIII**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

**7.1.1.** Preço unitário total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço;

**7.1.2.** Os preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

**7.1.3.** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação.

**7.1.3.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**7.3.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o serviço sem ônus adicionais.

**7.4.** Estará sujeita às sanções pertinentes a licitante que se negar a prestar o serviço, objeto deste pregão.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Depois de abrir as propostas, o Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos e, examinará a aceitabilidade, procedendo-se à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e daquelas que tenham percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.** Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

**8.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do **item 8.1**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

**8.4.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

**8.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.6.** Aos licitantes classificados conforme os **itens 8.1 e 8.4**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**8.6.1.** Caberá ao Pregoeiro a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

**8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8.** Caso não se realize lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades e sanções previstas neste Edital.

**8.10.** Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**8.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

**8.13.** Ocorrendo a hipótese do **item 8.10**, será lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

**8.14.** Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço ofertado na etapa de lances verbais, se for o caso.

### **8.15. Do direito de preferência como critério de desempate:**

**8.15.1.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

**8.15.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.15.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.15.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.15.3.1.1.** O direito de preferência previsto no item acima será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**8.15.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art. 44 da Lei Complementar supracitada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.15.3.3.** No caso de propostas com mesmo valor apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.15.3.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**8.15.3.5.** Havendo êxito neste procedimento, será disponibilizada a nova classificação dos licitantes. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.16.** Será desclassificada a proposta que:

**8.16.1.** Não atender às exigências deste Edital;

**8.16.2.** Que forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais Licitantes;

**8.16.3.** Apresente global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.16.4.** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

**8.16.5.** Não se referir à integralidade do objeto.

**8.17.** Em caso de divergência entre o preço expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

**8.18.** Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

**8.19.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**8.20.** O Pregoeiro poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**8.21.** O(s) preço(s) devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, o preço total proposto, conforme modelo de Proposta de Preços – **Anexo VIII**.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 9.1. Condições Gerais.

**9.1.1.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 “documentação de habilitação” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**9.1.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**9.1.3.** A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos constante nos **itens abaixo**, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII da Lei Nacional nº 10.520/2002, bem como o artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente com as páginas numeradas sequencialmente, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou através de publicações de órgão de imprensa oficial, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “documentação de habilitação”.

**9.1.3.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

**9.1.3.2.** Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

**9.1.4.** Para as certidões emitidas que não tenham explicitadas seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

**9.1.5.** Os documentos obtidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando a aceitação destes documentos sujeitos a essa verificação.

**9.1.6.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no **item anterior**, inabilitarão o licitante.

**9.1.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.8.** O MUNICÍPIO DE PALMA se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital. Os documentos de Habilitação deverão estar autenticados por Cartório ou apresentados no Original para autenticação por um dos Membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

**9.1.9.** Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio:

**9.1.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**9.1.9.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

**9.1.9.3.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**9.1.9.4.** As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

**9.1.10.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

**9.1.10.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE PALMA/MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.1.10.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

**9.1.10.2.1.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**9.1.10.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1. Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa;**

**9.2.2.** Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**9.2.3.** No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

**9.2.4.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.5.** No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial;

**9.2.6.** No caso de Microempreendedor Individual, certificado da condição.

## **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**9.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**9.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**9.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;

**9.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Nota:** A comprovação da regularidade perante a Fazenda Federal poderá se dar através da apresentação de certidão unificada, que comprove também a regularidade com a Previdência Social, nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

## 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

**9.4.1.** As empresas deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs.: O licitante sediado em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.5.1. Para o item 01:**



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**9.5.1.1.** Certificado de regularidade do profissional ou da empresa que executará o objeto do contrato junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

**9.5.1.2.** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução por parte da licitante de serviço **igual** ao objeto da presente licitação, com firma do emitente devidamente reconhecida em cartório.

## 9.6. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

**9.6.1.** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do **ANEXO VI**;

**9.6.2.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), na forma do **ANEXO VII**.

**9.7.** A empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Palma/MG, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), dentro da validade, deverá apresentar os documentos citados nos subitens 9.2 ao 9.6, podendo apresentar o CRC em substituição somente dos documentos que estiverem nele listados.

**9.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação, substituídos pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral) caso estejam vencidos, deverão ser encaminhados para atualização e regularização.

**9.7.2.** A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima deverá apresentar todos os documentos exigidos na relação de documentos para habilitação elencados nos **subitens 9.2 ao 9.6**.

**9.8.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.9.** As declarações relacionadas nos **itens 9.6.1 a 9.6.2**, acima, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

**9.10.** Todos os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro dos Envelopes nº 01 e 02, deverão, de preferência, serem entregues numerados sequencialmente, e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

**9.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**9.11.1.** Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**9.11.2.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

**9.12.** Os documentos exigidos neste PREGÃO PRESENCIAL poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**9.13.** Os documentos serão autenticados pelo Pregoeiro ou um dos membros da Equipe de Apoio, a partir da publicação do edital, das 12:00 horas até 16:30 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços”.

**9.13.1.** As cópias também poderão ser autenticadas no dia da sessão pública.

**9.13.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**9.13.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.13.4.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO PRESENCIAL, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, através do e-mail: **licitacao@palma.mg.gov.br** ou **protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma/MG**, dentro dos prazos legais.

**10.2.1.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**10.2.1.1.** O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma está situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Centro, Palma/MG, CEP. 36.750-000 e funciona no horário de 12:00 horas às 16:30 horas.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.6.** A ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatórios, que ensejam o retardamento do certame, gerarão a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como no Decreto nº 62/2015, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

**11.1.1.** Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com a homologação do processo.

**11.2.** A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**11.3.** Homologada a licitação, o MUNICÍPIO DE PALMA/MG convocará o vencedor, para assinar o contrato nos termos do **item 12** deste edital.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**12.2.** Após adjudicado e homologado o resultado do PREGÃO pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato nos termos da minuta – **ANEXO IX**, deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

**12.3.** A recusa em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

**12.4.** Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no inciso XXIII do artigo 4º da Lei Nacional 10.520/02.

## 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**13.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**13.3.** O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**13.4.** A execução dos serviços dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato.

**13.5.** A tolerância do MUNICÍPIO DE PALMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE PALMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

**13.6.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá de inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela autoridade competente MENSALMENTE, em até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.2.** Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.

**14.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar os deverão indicar o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**OBS:** Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência. Pagamento em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato. Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**14.5.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

**14.7.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**14.8.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**14.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**15.1.** Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**15.2.** Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

**18.2.1.** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

**15.3.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.

**15.4.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**18.4.1.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**15.5.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**18.5.1.** Em caso de discordância da CONTRATADA em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o contrato.

**15.6.** É vedado a contratada interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste edital.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a CONTRATANTE se obriga a:

**16.1.1.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;

**16.1.2.** Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**16.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como ao local onde os mesmos serão entregues;

**16.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**16.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

**16.1.6.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**16.1.7.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas no objeto;

**16.1.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**16.1.9.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**16.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a CONTRATADA se obriga a:

**17.1.1.** Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 009/2020, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**17.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**17.1.3.** Realizar os serviços, objeto deste pregão, em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

**17.1.4.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

**17.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto a execução do objeto da licitação;

**17.1.6.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

**17.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

**17.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palma/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

**17.1.9.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

**17.1.10.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;

**17.1.11.** Iniciar a execução dos serviços em exato cumprimento às especificações do **Anexo I** do Edital;

**17.1.12.** Cumprir a ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

**17.1.13.** Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;

**17.1.14.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**17.1.15.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**17.1.16.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à **CONTRATANTE**.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**18.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

**18.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**18.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**18.4. O MUNICÍPIO DE PALMA/MG** através da Secretaria requisitante, reserva-se no direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da **CONTRATANTE**, se o serviço não forem prestados conforme estabelecidos neste instrumento;

**c)** rescisão contratual;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2.** As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**19.3.** As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c”, “d” e “e”**, poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea “b”**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**19.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**19.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**19.6.** A sanção da **alínea “e”**, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**19.7.** As demais sanções previstas nas **alíneas de “a” à “d”** desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

## 20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**20.1.** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

**20.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**20.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**20.1.3.** Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão dos pactuado nos prazos estipulados;

**20.1.4.** Atraso injustificado na prestação do serviço;

**20.1.5.** Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**20.1.6.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

**20.1.7.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

**20.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

**20.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**20.1.10.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**20.1.11.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**20.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE PALMA;

**20.1.13.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**20.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.

**20.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**20.2.2.** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelo serviço efetivamente prestado, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.

**20.3.** A rescisão de que trata o **item anterior** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

**20.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**20.3.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**20.4.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**20.5.** O Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.

**20.6.** A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

## 21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

**21.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.** A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato dele decorrente.

**21.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos de execução.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**22.2.** A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste processo e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICÍPIO DE PALMA/MG, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

**22.3.** Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições desta contratação, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

**22.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**22.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

**22.6.** O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente PREGÃO será o da Comarca de PALMA/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.7.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**22.7.1. Anexo I** - Termo de Referência;

**22.7.2. Anexo II** - Modelo de Procuração para Credenciamento;

**22.7.3. Anexo III** - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

**22.7.4. Anexo IV** - Modelo de Declaração de Conformidade com todos os termos do Edital;

**22.7.5. Anexo V** - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**22.7.6. Anexo VI** - Modelo de Declaração de fato superveniente impeditivo à habilitação;

**22.7.7. Anexo VII** - Modelo de Declaração que não emprega menor;

**22.7.8. Anexo VIII** - Modelo de Proposta de Preços;

**22.7.9. Anexo IX** - Minuta Contratual.

PALMA/MG, 12 de março de 2020.

-----  
**DIEGO RIBEIRO FERREIRA**  
Pregoeiro





# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93:

**HIRAM VINICIUS FINAMORE**

Prefeito Municipal

### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETIVO:**

Promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do **MUNICÍPIO** dinamizando, de modo eficiente, a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de empresa de assessoramento especializada na gestão administrativa municipal, especificamente para:

Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como no que tange às contribuições previdenciárias ilegalmente incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Tema 163 do STF, de repercussão geral.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O **MUNICÍPIO** de PALMA doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO**, a obrigação constitucional do poder/dever por parte do gestor, buscando sempre atender ao princípio da legalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO**, as demandas reprimidas da população por serviços públicos, e que o **MUNICÍPIO** deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva;

**CONSIDERANDO**, que as possibilidades financeiras do **MUNICÍPIO** são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;

**CONSIDERANDO**, que há modos de obter a adequação de lançamentos cadastrais e recuperação de créditos indevidamente pagos por meio de serviços especializados;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**CONSIDERANDO**, que os Municípios, em geral, não dispõem de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa e incremento de receita, bem como não existe no mercado qualquer curso de capacitação hábil ao atendimento desta demanda em prazo aceitável;

**CONSIDERANDO**, as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos tributários, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada na área tributária e de gestão a fim de gerar crescimento da receita municipal;

**CONSIDERANDO**, que o aumento da receita impulsionará o desenvolvimento institucional deste **MUNICÍPIO**;

**CONSIDERANDO**, que chegou ao conhecimento desta Administração a possibilidade de adoção de medidas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como no que tange às contribuições previdenciárias ilegalmente incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Tema 163 do STF, de repercussão geral.

**JUSTIFICA-SE**, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços tributários, visando minimizar os prejuízos que advirão da ausência dessa assessoria para o incremento da receita municipal.

Isso porque a promoção da autonomia municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica, considerando que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nos recursos do Fundo de Participação do **MUNICÍPIO**. Ademais, o administrador deve agir dentro da legalidade, e trabalhar para a correta atuação de seus servidores, otimizado a eficiência da gestão municipal.

Assim sendo, em face desse quadro crítico, todos os esforços devem ser envidados para alcançar a plenitude na eficiência de nossa administração.

## **OBJETO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:**

Assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais visando adequação dos serviços administrativos e obrigações tributária e previdenciárias do GILL-RAT e Verbas de Caráter Indenizatória, conforme as especificações dos serviços descritos neste Projeto Básico.

## **ESPECIFICAÇÃO, OBRIGAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Desta forma, solicito a implementação do presente Plano de Trabalho ou Projeto Básico através



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



da seleção no mercado de empresa ou instituição que tenha a capacidade de atendimento das seguintes atribuições:

- AUDITORIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS JUNTO AO INSS;
- COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AOS ÚLTIMOS (60) MESES E CORREÇÃO DE ALÍQUOTA PERMANENTE DE RAT (RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO) E VERBAS INDENIZATÓRIAS.

## OBJETIVOS:

O projeto no seu contexto global contará com as ferramentas de T.I de auditoria tributária mais modernas e eficientes para a melhor obtenção dos resultados finais pretendidos e pactuados entre as partes. E o incremento de valores através da recuperação/compensação de valores e créditos junto a RFB (Receita Federal do Brasil).

## METAS:

Incrementar e recuperar os créditos previdenciários, devidamente acompanhado de laudos jurídicos, contábeis.

- ✓ Estimar o valor indevido para servir de base na avaliação das declarações mensais presentes, passadas e futuras.
- ✓ Identificar automaticamente os créditos passíveis de compensação pela instituição.
- ✓ Reclassificação das alíquotas do RAT;
- ✓ Reclassificar o CNAE preponderante da instituição;
- ✓ Reclassificar o que são verbas remuneratórias e verbas indenizatórias
- ✓ Gerar incremento rápido com mínimo trabalho do setor de recursos humanos;
- ✓ Identificar passivos no que tange a verbas indenizatórias com a não incidência de contribuições previdenciárias.

## SOLUÇÃO:

O projeto apresentado na proposta deverá combinar, assessoria contábil, jurídica, e consultoria fiscal com auditoria permanente pelo período prescricional dos próximos (60) meses após a execução dos serviços.

O projeto caracteriza-se por uma metodologia que agrega diversos mecanismos e processos de controle, auditoria e gestão tributária, contábil e jurídica, incluindo a análise das guias de recolhimento previdenciárias e folhas de pagamento.

Os métodos e soluções técnicas empregadas são utilizados para controlar e ampliar a base de controle de recolhimentos previdenciários da Administração Municipal.

**IDENTIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. COMPREV – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Pesquisa, assessoramento, auditoria e consultoria no levantamento de dados, preparação, encaminhamento, e execução de serviços relativos ao pagamento de contribuições e débitos previdenciários, visando à identificação de créditos passíveis de recuperação/compensação junto à Receita Federal e INSS;

Os trabalhos deverão ser realizados com o objetivo da redução e/ou recuperação de valores, através da análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados por toda a administração, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, devendo obedecer as seguintes etapas de execução;

## **REVISÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO AO RAT – RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (ANTIGO SAT).**

O projeto a ser apresentado visa à contratação da Municipalidade junto ao contratado para promoção de assessoria e consultoria consistente na adoção de medidas necessárias a redução da alíquota vigente da contribuição social denominada GIIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidente de Trabalho), introduzida pela Lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, bem como a apropriação de créditos tributários recolhidos a maior, com base na documentação fornecida pela Municipalidade. -

Deverão ser entregues para efeito de compensações os seguintes produtos finais:

- Auditoria contábil efetivamente detalhado e atualizado em seus valores para compensação previdenciária
- Laudo contábil;
- Laudo jurídico;
- Reclassificação de CNAE pela preponderância;
- Retificação de GFIP (últimas 60)
- Cronograma físico-financeiro dos valores a serem compensados, devidamente atualizados para efeito de compensação.

## **REVISÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS COM AS VERBAS INDENIZATÓRIAS.**

- Auditoria contábil efetivamente detalhado e atualizado em seus valores para compensação previdenciária
- Laudo contábil;
- Laudo jurídico;
- Retificação de GFIP (últimas 60)
- Cronograma físico-financeiro dos valores a serem compensados, devidamente atualizados para efeito de compensação.

Além destes requisitos técnicos, o serviço deverá contemplar a transferência da tecnologia empregada para os servidores envolvidos na operação previdenciária, bem como ao setor de recursos humanos, visando o incremento da receita decorrente da compensação, revisão e recuperação de créditos.

Deverá haver, também, a disponibilização de equipe multidisciplinar para orientação jurídica, contábil visando a atuação administrativa para constituição dos créditos previdenciários pagos indevidamente e não constituídos.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



A forma de remuneração deverá levar em conta valores para execução das atividades de fiscalização, auditoria, e compensação na busca do incremento e recuperação de forma continuada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contemplando valores que atendam o montante ora fixado como créditos efetivos em favor da empresa, dentro do menor custo imediato, através de proporcionalidade ad-exitum.

Postas estas diretrizes, determino seja dado o devido encaminhamento ao presente Plano de Trabalho, que, devidamente aprovado, deverá ser o norteador da contratação de empresa ou instituição para sua implementação em caráter urgente, considerando os prejuízos decorrentes da não compensação de créditos, gerados pelo pagamento de alíquotas previdenciárias indevidamente e a maior com a prescrição de créditos tributários e não correção dos mesmos a partir deste momento que são de competência e responsabilidade do Gestor Municipal.

## DA PROPOSTA - FORMAS E LIMITES DE REMUNERAÇÃO

A proposta deverá conter a qualificação completa da proponente, com destaque do nome do seu representante legal, o objetivo, a metodologia e as especificações mínimas dos serviços já predefinidos neste Projeto Básico, bem com os seguintes elementos:

### DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Em se tratando de serviços de assessoramento, a proposta deverá conter o valor estimado da contratação de modo global e analítico por tipo de serviço, limitando-se à remunerar a contratada exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos, vedada a remuneração pela transferência de conhecimento para a adequação das declaração e pagamentos futuros.

Por ser atualmente impossível fixar os valores que serão eventualmente apurados, e visando a garantia das prerrogativas da Administração Pública, a remuneração aqui estabelecida em contrato não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos valores recuperados, por ser este o parâmetro usual para tais assessorias.

### FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços prestados será feito pelo **MUNICÍPIO** mediante apresentação por parte da **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 10 dias.

## DA CONTRATAÇÃO E DA REGÊNCIA LEGAL

O contrato a ser firmado com a proponente cuja proposta venha a ser adjudicada, será regido por normas de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público.

A regência legal do contrato a ser firmado é a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação atualizada e revisada pelas diversas legislações subsequentes.

## PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Por se tratar de serviço essencial a administração municipal o prazo de execução deverá ser firmado pelo período de 12 (doze) meses, renovando-se, caso necessário, até sua conclusão.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Serão obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações do **MUNICÍPIO**;
- d. Prover, em face de solicitações para desenvolvimento ou personalizações específicas de serviços, a análise do requerido, desde que seja passível de desenvolvimento, apresentar proposta específica com os custos relativos;
- e. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao **MUNICÍPIO**, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- f. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- g. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo **MUNICÍPIO**;
- h. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- i. Gerar os necessários relatórios;
- j. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- k. Indicar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas;
- l. Ajuizar ação declaratória, quando necessário, na jurisdição competente, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações.
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Arcar integralmente com as despesas de viagem de seus técnicos;
- p. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos Procuradores do Ente Municipal;
- q. Praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Serão atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a. Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimentos (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- b. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas no



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

- d. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, relativos aos serviços contratados;
- f. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste PROJETO BÁSICO;
- g. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- h. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei 8.666/93.
- i. Responsabilizar-se pela correta elaboração do Projeto Básico, ainda que na sua forma simplificada, conforme art. 7º da Lei 8.666/93.
- j. Fornecer certificação à **CONTRATADA** e aos empregados que atuarem diretamente nas recuperações pelo serviço prestado, desde que os serviços técnicos alcancem o objeto do contrato.
- k. Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e respeitar a propriedade intelectual.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando a atender todas as demandas apresentadas, bem como sua efetividade jurídica administrativa.

PALMA, 12 de março 2020.

**HIRAM VINICIUS FINAMORE**  
Prefeito

## 2- MODALIDADE / TIPO DE JULGAMENTO

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**Tipo de julgamento:** PREÇO TOTAL

## 3- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS BENS OU SERVIÇOS:

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



DESCRIÇÃO	META PROPOSTA	VALOR DEVIDO A SER PAGO
01 – Transferência de conhecimento e tecnologia com assessoramento no levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas para a regularização, revisão, recuperação e compensação de obrigações e créditos tributários decorrentes da incorreta classificação da atividade preponderante da administração quanto ao Risco do Trabalho, bem como as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas salariais de caráter indenizatória, decorrentes do Recurso Extraordinário 593068 de 11/10/2018, Supremo Tribunal Federal.	R\$ 100,00	R\$ 19,80
<b>VALOR TOTAL PAGO A CADA R\$100.00</b>	R\$ 19,80	

#### 4- LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço será prestado por meio de visitas técnicas “IN LOCO”, com o levantamento do crédito através, das guias de GEFIP/SEFIP e das folhas de pagamento dos funcionários municipais e a conseqüente formalização da declaração de compensação em recolhimentos futuros.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5-A empresa vencedora deverá prestar os serviços solicitados após a assinatura do Contrato, em atendimento às especificações do edital, onde a empresa deverá prestar o serviço por meio de visitas técnicas “in loco”, assistência técnica, durante o horário administrativo que compreende o horário de 08:00 às 17:00 horas e também prestar a assistência a distância por meio de canais de comunicação (telefone, e-mail e canais variados disponíveis).

#### 6- PROJETOS

*Não se Aplica*

#### 7 – Visita Técnica

*Não se aplica*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## 8- Documentos Habilitação Específica

Todos documentos deverão ser apresentados conforme especificação do edital sendo os documentos que deverão integrar o envelope de habilitação:

### Para o Item 01:

- 1- Certificado de regularidade do profissional ou da empresa que executará o objeto do contrato junto ao conselho regional de contabilidade.
2. Comprovação de capacitação profissional de quem executará o objeto do contrato, através de

## 9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Atestado (s) de capacidade técnica emitido por órgãos de direito público ou privado.

## 10- EXIGÊNCIAS DE AMOSTRA/LAUDO TÉCNICO/PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

## 11- PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica.

## 12- VIGÊNCIA/ ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Prazo de vigência: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

## 13- MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Sendo que a execução do objeto ocorrerá mensalmente, juntamente com a emissão da Nota Fiscal mensal será acompanhada de relatório de atividades desenvolvidas no mês, em que ficará evidenciado, de forma pormenorizada, o que foi feito, o que se deixou de ser feito, as justificativas das pendências, bem como o apontamento dos servidores públicos encarregados que, pela inexecução de suas atividades, teria impedido a Assessoria / Consultoria de executar o objeto do contrato.

## 14- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Referência	Arrecadado no mês (R\$)	Acumulado do mês anterior (R\$)	Base de Cálculo para Pagamento dos Serviços (R\$)	Valor Devido a ser Pago (R\$)
Mês 1	R\$ 100,00	0,00	100,00	1X
Mês 2	R\$ 180,00	0,00	100,00	1X
Mês 3	R\$ 120,00	80,00	200,00	2X



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Mês 4	R\$ 300,00	0,00	300, 00	3X
-------	------------	------	---------	----

## 15- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Referência	Arrecadado no mês (R\$)	Acumulado do mês anterior (R\$)	Base de Cálculo para Pagamento dos Serviços (R\$)	Valor Devido a ser Pago (R\$)
Mês 1	R\$ 100,00	0,00	100,00	1X
Mês 2	R\$ 180,00	0,00	100,00	1X
Mês 3	R\$ 120,00	80,00	200,00	2X
Mês 4	R\$ 300,00	0,00	300, 00	3X

## 16- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela autoridade competente MENSALMENTE, em até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.

Nas Notas Fiscais deverão constar os deverão indicar o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

### OBSERVAÇÕES:

Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência.

Pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato.

Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

## 17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

.....

**FONTE DE RECURSO**

.....



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº .....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .....

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### OBJETO:

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como apresentar envelopes proposta de preços e documentos de habilitação; formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances; desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s); negociar redução(ões) de preço(s); desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2020.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**[COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO]**

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.  
[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº .....2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2020**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA  
CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS,  
TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E  
POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM  
FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio

de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as penas da Lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno,  
total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO.

DECLARA, ainda, conhecer todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus  
anexos, com os quais CONCORDA.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



(carimbo da empresa)

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2020**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2020

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



## ANEXO VIII

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17**

Data:

Pregão Presencial nº /2020

À

Prefeitura de Palma

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR PROPOSTO PARA CADA R\$ 100,00 A SER RECUPERADO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	SV	



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/TÉCNICOS/CONTÁBEIS, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR E POSTERIOR COMPENSAÇÃO, COM RELAÇÃO AO RISCO DE AMBIENTE DO TRABALHO E VERBAS INDENIZATÓRIAS COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.		
---	--	--

Valor Total R\$: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: A empresa deverá preencher os seguintes dados abaixo:**

Validade da proposta:

Condição de pagamento:

Dados bancários:

Demais condições: Conforme edital.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante legal – Cargo]

[carimbo da empresa]

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2020

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALMA E DE OUTRO LADO A EMPRESA.....“VEN CEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020”, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS DE QUE O MUNICÍPIO SEJA CREDOR E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR MEIO DE PERD-COMP, COM FUNDAMENTO NA IN-SRF 1717-17.

O Município de PALMA, MG, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 26, Centro, Palma, nesta Cidade, representado pelo Exmº. Sr. Hiram Vinicius Finamore, PREFEITO MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020”, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CNPJ sob o n° ....., com sede ....., representado pelo Sr. ...., tendo em vista o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de ...../...../....., objeto do **PREGÃO Nº 009/2020**”, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal no processo Nº 015/2020, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS DESTE CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, FAZENDO PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, O EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, O TERMO DE REFERÊNCIA, COMO, TAMBÉM, A PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, OS QUAIS SE OBRIGA A OBSERVAR INTEGRALMENTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços, em estrita conformidade com as disposições do presente contrato, do edital, de seus anexos, e de sua proposta apresentada em ...../...../2020.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará até ....., tendo início a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O objeto licitado deverá ser executado em conformidade com a proposta de preços e com o **Termo de Referência (Anexo I) do edital**, no endereço indicado, às expensas da CONTRATADA.

3.2. O preço global do presente contrato é de R\$.....(.....), no qual já estão incluídas todas as despesas para execução dos serviços, sendo os seguintes preços unitários por item:

(Relacionar os itens com valor unitário e total geral).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 dias após compensação de créditos conforme disposto no termo de referência do edital, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração Pública de arcar com quaisquer Ônus.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**3.5.** Nas Notas Fiscais deverão constar os o mês de competência, número da conta bancária do fornecedor, número do processo e número do contrato, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**OBS:** Emissão da nota fiscal dentro de cada mês de competência. Pagamento em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal. Sendo nota fiscal eletrônica, poderá ela ser enviada por correspondência eletrônica no e-mail indicado pelo gestor do contrato. Não serão processadas as notas fiscais desacompanhadas do relatório mensal de atividades desenvolvidas.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.7.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**3.8.** A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

**3.9.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**3.10.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**3.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**4.1.** Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

<INSERIR NÚMERO DA DOTAÇÃO>

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme condições e especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 parte integrante e inseparável do presente, para todos os fins e efeitos, a partir da data de assinatura e publicação deste instrumento.

**5.2.** A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato.

**5.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**5.4.** O contrato firmado com o MUNICÍPIO DE PALMA/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**5.5.** A tolerância do MUNICÍPIO DE PALMA/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO DE PALMA/MG, exercer seus direitos a qualquer tempo.

**5.6.** A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto da contratação.

**5.7.** Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**5.8.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e Anexos:

**6.1.1.** Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;

**6.1.2.** Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**6.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, estabelecido no Edital e seus anexos;

**6.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no seu edital e seus anexos;

**6.1.6.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**6.1.7.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

**6.1.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**6.1.9.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**6.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.1.11.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e Anexos:

**6.2.1.** Manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial nº 009/2020, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**6.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.3.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

**6.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços, objeto da licitação;

**6.2.5.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

**6.2.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;

**6.2.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palma/MG durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

**6.2.8.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

**6.2.9.** Responsabilizar-se pelos serviços descritos neste contrato obedecendo aos prazos e condições fixadas no edital e em seus anexos;

**6.2.10.** Ter ciência que nos valores a serem pagos estão incluídos quaisquer gastos ou despesas com deslocamentos, impostos, taxas e fretes, não podendo a contratada exercer pleitos ou acréscimos posteriores;

**6.2.11.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

**6.2.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**6.2.13.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

**7.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no serviço, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução dos serviços, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**7.4.** O MUNICÍPIO DE PALMA/MG através da Secretaria requisitante reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, de acordo com a gravidade do caso:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** As multas previstas nos **subitens** acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, se for o caso.





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**8.3.** As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c”, “d” e “e”**, poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea “b”**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**8.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**8.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**8.6.** A sanção da **alínea “e”**, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.7.** As demais sanções previstas nas **alíneas de “a” à “d”** desta cláusula são de competência da Secretaria requisitante.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

**9.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**9.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**9.1.3.** Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**9.1.4.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.5.** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**9.1.6.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

**9.1.7.** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

**9.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

**9.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**9.1.10.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**9.1.11.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**9.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo município de Palma/MG;

**9.1.13.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**9.2.2.** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.

**9.3.** A rescisão de que trata o **item anterior** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

**9.3.1.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.4.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9.5.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.

**9.6.** A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a Contratada e o Município, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**10.2.** Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**10.2.1.** A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

**10.2.2.** A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

**10.3.** Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta licitação, mediante autorização do gestor competente e nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** É vedado a contratada interromper os serviços, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 009/2020, Processo 015/2020 que lhe deu origem e cuja execução se dará em rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal de Palma e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palma/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Palma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PALMA**

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Prefeito Municipal – **Hiram Vinicius Finamore**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Doc: \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_